



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Dispõe sobre a adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, organiza a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 027/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Lucas Galvão da Cruz, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, os componentes de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecerá os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN com as ações necessárias a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 1º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a dignidade e diversidade cultural, e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

sustentáveis.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 2º A adesão municipal ao SISAN obedecerá aos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios na sua implementação.

Art. 3º A adesão municipal ao SISAN terá como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política para área de segurança alimentar e nutricional;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 4º Constituem-se componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

- III – a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- V – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como fundamento o direito social à alimentação, conforme previsto no art. 6.º, da Constituição Federal, consistindo num sistema de gestão intersectorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, com a finalidade de implementar e executar as ações de segurança alimentar e nutricional capazes de promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da mesma no âmbito do Município.

Art. 6º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN consiste num conjunto de ações estratégicas sistematizadas a partir do diagnóstico local da situação de segurança alimentar e nutricional do município, com a indicação de metas, das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN tem por diretrizes:

- I – a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III – a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada;
- IV – a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e população em situação de rua;
- V – o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

VI – a promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca;

VII – o apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal;

VIII – o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 8º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte – RN , é um órgão público colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a articulação e integração intersetorial dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados às áreas de segurança alimentar e nutricional; integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e submeter à análise e à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a proposta da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições do COMSEA – Currais Novos, conforme Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA);

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA – Currais Novos, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta para o bom desempenho de suas atribuições;

V – promover, junto ao COMSEA, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Currais



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Novos, será composta por 07 (sete) membros, representantes da seguintes Secretarias:

I – Gabinete Municipal;

II – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMOSU;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMAAB;

VII – Secretaria Especial de Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.

Parágrafo único. Cada instituição da CAISAN Currais Novos deverá indicar 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Currais Novos será presidida pela representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS.

Parágrafo único. Compete ao Presidente apenas organizar e convocar as reuniões da Câmara, ficando vedado o estabelecimento de qualquer relação de hierarquia entre os seus membros.

Art. 11. A CAISAN Currais Novos se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

Art. 12. A participação no CAISAN, bem como em suas comissões temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I – propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;

III – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Currais Novos/RN, que tem por objetivo financiar a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Currais Novos/RN está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sendo constituído por receitas provenientes de:

I – dotação orçamentária própria do município, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e termos de parceria, colaboração e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV – taxas, tarifas e multas relativas de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;

V – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – operações de crédito destinada ao financiamento de projetos correlatos ao objeto desta Lei;

VII – outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 16. Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I – combater a fome e o desperdício de alimentos;

II – assegurar o direito humano à alimentação adequada;

III – aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, material permanente e de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional no município de Currais Novos;

IV – promover a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, por meio de conferências, seminários, palestras, formações e qualificação profissional; Parágrafo único. As receitas do FUMSAN serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES

Presidente

2025-2026